



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Divisão de Licitações e Contratos

Rua Libero Badaró, 119, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0003425-6

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 125942049

TERMO DE CONTRATO Nº 074/SMDHC/2025

PROCESSO Nº: 6074.2025/0003425-6

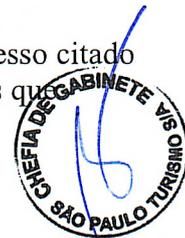
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação de serviço de relatoria e mediação, incluindo mão-de-obra e todos os materiais necessários à execução das atividades previstas para as conferências a ocorrer em 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.789.215,04 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil duzentos e quinze reais e quatro centavos)

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, inscrita no C.N.P.J. nº 49.269.244/0001-63, com sede na Rua Libero Badaró n.º 119 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01009-000, neste ato, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, delegado através da Portaria 041/SMDHC/2025 e pelo servidor **FAUSTO PEIXOTO SHIRAIWA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 62.002.886/0001-60, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista nº 280 - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **GUSTAVO GARCIA PIRES**, portador da Célula de Identidade RG nº **.880.537-* e inscrito sob CPF nº ***.607.748-** e seu Diretor de Eventos e Turismo, Senhor **FELIPE AMÉRICO PITA**, portador da Célula de Identidade RG nº **.881.*** e inscrito sob CPF nº ***.167.708-**, ambos doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 125790566, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, o qual rege-se-á pelas Cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação prestação de serviços de relatoria e mediação, incluindo mão-de-obra e todos os materiais necessários à execução das atividades previstas para as conferências a ocorrer em 2025, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, SEI 125371950.

1.2 Serão 04 (quatro) conferências:

a) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMI-SP) - Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa (Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024);

b) Conselho Municipal de Políticas LGBT (Conselho LGBT) - Conferência dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (Decreto nº 12.030, de 27 de maio de 2024.);

c) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool (COMUDA) - Conferência Municipal de Políticas Públicas

sobre Álcool e Outras Drogas (COMPAD); e

d) Conselho Municipal de Políticas para Mulheres (CMPM) - Conferência de Políticas para as Mulheres (Resolução nº 5, de 15 de dezembro de 2023).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados, nos horários e locais indicados, mediante recebimento de Ordem de Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE.

2.2 A ordem de serviço poderá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis prévios à atividade. Para cancelamentos, estes deverão ocorrer em até 48 horas prévias à atividade. A CONTRATADA se compromete a fornecer todos os dados dos funcionários e veículos que servirão à atividade em até 04 (quatro) dias úteis prévios ao evento. Haverá serviços que podem ou não ser acionados pela CONTRATANTE.

2.3 O presente Contrato é celebrado na modalidade de empreitada, implicando na responsabilidade da Contratada pela entrega integral dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, SEI 125371950.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O presente CONTRATO terá vigência até dia 31/12/2025, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.789.215,04 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil duzentos e quinze reais e quatro centavos) sendo nele incluídos a Taxa de Administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme a proposta da CONTRATADA (SEI 125378327) que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

4.3.1 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

a) Participar de reunião prévia objetivando alinhamento prévio de cada atividade.

b) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

c) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

d) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, SEI 125371950, que originou este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

e) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as



Handwritten signature in blue ink, appearing to be "Am".

atividades previstas no subitem 6.1 alínea d;

- f) Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução da presente contratação
- g) Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- h) Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;
- i) Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;
- j) Responder, perante a CONTRATANTE, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- k) Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste CONTRATO;
- l) Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.
- m) Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste CONTRATO e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- n) Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ou sem suas quantidades.
- o) Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de CONTRATO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do CONTRATO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);
- p) A CONTRATADA obriga-se a discriminar claramente, em cada nota fiscal emitida à CONTRATANTE, os valores dos serviços sujeitos e não sujeitos à retenção previdenciária (INSS), nos termos da legislação aplicável, de modo a permitir a identificação precisa de base de cálculo e do valor a ser retido.
- q) Em casos de dedução de INSS retido de subcontratados nas notas fiscais emitidas à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o controle detalhado e guarda da(s) nota(s) fiscal(is) e comprovante(s) de pagamento da retenção do(s) respectivo(s) subcontratado(s), bem como, mantendo a comprovação necessária pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, responsabilizando-se por apresenta-los à CONTRATANTE ou aos Órgãos de fiscalização sempre que solicitado.
- r) Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial;
- s) Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações CONTRATANTE:

- a) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração dos instrumentos necessários à realização dos trabalhos e fornecer as informações indispensáveis à confecção dos materiais de apoio, com a intermediação das Comissões Organizadoras de cada Conferência;



- b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- c) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega e aceite da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente emitida em conformidade com a legislação vigente.

7.1.2. A CONTRATADA concederá desconto nos itens de infraestrutura, sobre o valor consignado nas Planilhas, desde que obtenha descontos nos contratos firmados com os fornecedores respectivos.

7.1.3. A Taxa de Administração da CONTRATADA, corresponderá à porcentagem de 7,5% (sete e meio por cento), fixada pelo Ato DPR nº 045/2024, aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) evento(s) pré-aprovado(s) pela CONTRATANTE, e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

7.1.4 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo do item 7.1 será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05/01/2012.

7.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



7.2.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Emprenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Folha de Medição dos Serviços;

7.5.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos



do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência (SEI 125371950), e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

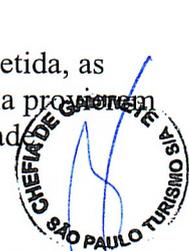
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte



por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.2.5.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.6 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1 A CONTRADA deverá ceder e transferir à SMDHC os direitos autorais e patrimoniais referentes a todos os materiais criados com características de originalidade em decorrência da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

12.2 Será, por conseguinte, de total responsabilidade da CONTRATADA, qualquer reivindicação futura de terceiros, estritamente no que concerne à originalidade dos materiais criados, obrigando-se a CONTRATADA a arcar com eventuais indenizações, custas judiciais e honorários.

12.2.1 Salvo prévia autorização, a CONTRATADA não poderá reproduzir o material resultante e/ou



0

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "AM", is written over a faint circular stamp.

trabalhado no referido contrato em nenhum outro contrato firmado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (125371950) e Proposta da contratada (125378327).

13.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes.

São Paulo, 16 de maio de 2025.





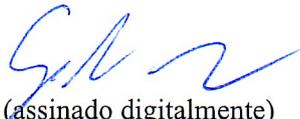
(assinado digitalmente)

ROBERTO CARDOSO FERREIRA
Chefe de Gabinete
SMDHC



(assinado digitalmente)

FAUSTO PEIXOTO SHIRAIWA
Coordenador
SMDHC



(assinado digitalmente)

GUSTAVO GARCIA PIRES
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A
CONTRATADA



(assinado digitalmente)

FELIPE AMÉRICO PITA
Diretor de Eventos e Turismo
SÃO PAULO TURISMO S/A
CONTRATADA

